



MENSAGEM

Ofício nº 82/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 5/2023, que “Estabelece percentual único para a cobrança da Tarifa de Esgoto, cria regras para a cobrança de Tarifa Social no Município de Planura e dá outras providências.

A Lei Federal nº 14.026/2020, denominada “marco legal do saneamento básico”, alterou a redação da Lei Federal nº 11.445/2007, estabelecendo metas e diretrizes obrigatórias a serem observadas pelos entes federados em todo o território nacional, objetivando melhorar e universalizar a prestação de serviços relacionados ao saneamento básico. Uma das diretrizes de observância obrigatória é a instituição de taxas ou tarifas visando o custeio dos serviços públicos de saneamento relacionados ao tratamento do esgoto sanitário.

Assim, a instituição da referida Tarifa de Esgoto proposta no presente Projeto de Lei Complementar leva em consideração a possibilidade de celebração de convênio para cobrança conjunta de uma Tarifa única do Esgoto, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), com o repasse dos valores ao Município de Planura, responsável pela gestão e tratamento do esgoto.

Os recursos arrecadados serão destinados de forma prioritária a solucionar definitivamente a Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Planura e na implantação de melhorias na rede pública municipal. Para isso, havendo a necessidade de estabelecer o percentual único para a cobrança da Tarifa de Esgoto de 80 % (oitenta por cento) da Tarifa de Água a todas as unidades consumidoras do Município de Planura.

Desse modo, considerando o comando normativo mencionado acima, torna-se imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 5/2023.

Ante o exposto, reiteramos nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e contamos com vossa anuência ao nosso projeto.

Planura/MG, 15 de junho de 2023.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

